



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

LEI MUNICIPAL Nº 918/2025

De 03 de janeiro de 2025

"DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORONEL MARTINS, GALVÃO, IRATI, JUPIÁ, NOVO HORIZONTE, QUILOMBO, SÃO BERNARDINO E SÃO LOURENÇO DO OESTE, PARA CONSTITUIÇÃO DO CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do município de Entre Rios/SC, no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE – DIMAM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.335.839/0001-81, com sede na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, nos termos do protocolo de intenções.

Art. 2º. Fica ratificado, na íntegra, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Coronel Martins, Galvão,



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

Irati, Jupiá, Novo Horizonte, Quilombo, São Bernardino e São Lourenço do Oeste, para constituição do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, protocolo que se constitui em Anexo Único à presente Lei.

Art. 3º. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções observadas às normas legais, em especiais a Lei nº 11.107/05, ficará este convertido em Contrato de Consórcio Público e será formatado como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica e denominado CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE.

Art. 4º. Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de Intenções mencionados no Art.: 1º, bem como Contrato de Consórcio Público em que se converte, inclusive seus Anexos, serão considerados texto legal.

Art. 5º. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros ao Consórcio, visando atender suas finalidades estatutárias, de conformidade com o Contrato de Rateio e Tabela de Contribuição aprovada em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados e respectivo Plano de Aplicação, em obediência as normas que regem os consórcios públicos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão à conta do orçamento do município vigente à época ou em crédito adicionais a serem abertos para tal fim.

Art. 7º. Aplica-se à relação jurídica entre o município e a CIMAM, as disposições legais da Lei Federal nº 11.107/2005 consolidada e sua regulamentação estabelecida no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

Entre Rios/SC, 03 de janeiro de 2025.


EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS
prefeito